



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS DA AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Conforme deliberações do Conselho de Administração em 9 de agosto de 2011 e em 30 de julho de 2012, a **Arezzo Indústria e Comércio S.A.** (“Companhia”), adota política de distribuição de proventos aos acionistas da Companhia para os exercícios sociais de 2012 e de 2013, composta pelas seguintes diretrizes: (1) sistemática de distribuição de Juros sobre Capital Próprio para 2012; e (2) sistemática de distribuição de Juros sobre Capital Próprio para 2013 (“Política”).

A presente Política estrutura-se pelas disposições abaixo:

1. Sistemática de Distribuição de Juros sobre Capital Próprio de 2012

(a) A sistemática de distribuição de juros sobre capital próprio para 2012 (“JCP 2012”) prevê o pagamento semestral aos acionistas da Companhia. Tal sistemática terá como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia no último dia útil de cada semestre, ou seja, dia 29 de junho de 2012 e dia 28 de dezembro de 2012 (“Datas de Referência 2012”) e será efetuado no último dia útil do mês subsequente às Datas de Referência 2012, sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes, ou acionistas domiciliados em países ou jurisdições para os quais a legislação estabeleça alíquota diversa. As ações serão negociadas ex-direitos a JCP 2012 a partir do primeiro dia útil seguinte às Datas de Referência 2012, inclusive.

(b) O pagamento de JCP 2012 ficará condicionado ao limite da dedutibilidade da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) do semestre, conforme legislação em vigor e ao montante acumulado semestralmente do cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no Estatuto Social da Companhia e não será objeto de qualquer remuneração a título de atualização monetária.

(c) Nos termos do artigo 9º, § 7.º, da Lei 9.249/95, item V da Deliberação CVM nº 207/96 e artigo 35 do Estatuto Social, os valores distribuídos a título de JCP 2012, líquidos do imposto de renda na fonte, serão imputados aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício de 2012, respectivamente.

(d) Os valores a serem pagos a título de JCP foram calculados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sendo fixado em R\$7.968.816,90 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos) o valor de JCP 2012 para cada semestre, correspondentes ao valor bruto de R\$0,09 por ação ordinária da Companhia.

(e) Não obstante qualquer disposição em contrário desta ata, o pagamento de JCP 2012 poderá ser suspenso, alterado ou não realizado, e devidamente comunicado ao mercado, caso os limites de pagamento e/ou dedutibilidade de JCP 2012 sejam atingidos, nos termos da legislação em vigor, seja atingido o montante do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com o previsto no Estatuto da Companhia, ou caso o Conselho de Administração entenda que o pagamento do JCP 2012 seja incompatível com a situação financeira ou com a estratégia de investimento da Companhia.

1.1. Pagamentos Projetados

(a) As Datas de Referência 2012 e os valores a serem pagos estão descritos na tabela abaixo:

Data Referência	Data Pagamento	Juros sobre o Capital Próprio (R\$)	Valor Bruto por Ação Ordinária (R\$)
29/06/2012	31/07/2012	7.968.816,90	0,09
28/12/2012	31/01/2013	7.968.816,90	0,09

(b) Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a respectiva conta corrente e domicílio bancário fornecido pelo acionista ao Itaú Unibanco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia. Para os acionistas cujo cadastro não contenha inscrição do número de CPF/CNPJ ou indicação de “Banco/Agência e Conta Corrente”, os pagamentos somente serão realizados a partir do terceiro dia útil contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Unibanco S.A., que poderá ser efetuada por meio de qualquer agência da rede ou correspondência dirigida ao Itaú Unibanco S.A. – Diretoria de Soluções para o Mercado de Capitais – Gerência de Escrituração, situada à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - São Paulo/SP - CEP 04344-902. Os pagamentos relativos às ações depositadas na custódia da BM&FBOVESPA serão creditados àquela entidade e as Instituições Custodiantes se encarregarão de repassá-los aos respectivos acionistas titulares; e

(c) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Política, o pagamento de JCP 2012 poderá ser suspenso, alterado ou não realizado, e devidamente comunicado ao mercado, caso os limites de pagamento e/ou dedutibilidade de JCP 2012 sejam atingidos, nos termos da legislação em vigor, seja atingido o montante do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com o previsto no Estatuto da Companhia, ou caso o Conselho de Administração entenda que o pagamento do JCP 2012 seja incompatível com a situação financeira ou com a estratégia de investimento da Companhia. Adicionalmente, caso sejam atingidos os limites de pagamento e/ou dedutibilidade

de JCP 2012 nos termos legais, a Companhia poderá realizar parte ou a totalidade da distribuição de proventos nos montantes aqui previstos por meio da distribuição de dividendos aos acionistas, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração oportunamente.

(d) O valor de JCP em reais por ação poderá sofrer arredondamentos, para mais ou para menos, por conta da variação do número de ações, sem que haja a necessidade de comunicação ao mercado.

2. Sistemática de Distribuição de Juros sobre Capital Próprio de 2013

(a) A sistemática de distribuição de juros sobre capital próprio para o exercício de 2013 prevê o pagamento de juros sobre o capital próprio (“JCP 2013”) aos acionistas da Companhia. Tal sistemática terá como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia no último dia útil de cada semestre (“Datas de Referência 2013”) e será efetuado no último dia útil do mês subsequente às Datas de Referência 2013, sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes, ou acionistas domiciliados em países ou jurisdições para os quais a legislação estabeleça alíquota diversa. Os acionistas isentos ou imunes deverão comprovar a sua condição até o terceiro dia útil seguinte à respectiva Data de Referência 2013, encaminhando a documentação pertinente à Companhia, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 16º andar, Vila Olímpia. Telefone: (11) 2132-4300, Fax: (11) 3847-8971;

(b) As ações serão negociadas ex-direitos a JCP 2013 a partir do primeiro dia útil seguinte à respectiva Data de Referência, inclusive;

(c) Os pagamentos de JCP 2013 ficarão condicionados ao limite da dedutibilidade da TJLP de cada semestre, conforme legislação em vigor, e ao montante acumulado semestralmente do cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no Estatuto Social da Companhia e não será objeto de qualquer remuneração a título de atualização monetária;

(d) Nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95, item V da Deliberação CVM n.º 207/96 e artigo 35 do Estatuto Social, os valores distribuídos a título de JCP 2013, líquidos do imposto de renda na fonte, serão imputados aos dividendos obrigatórios relativos aos exercícios de 2013; e

(e) A Companhia deverá registrar os créditos correspondentes aos JCP 2013 em sua contabilidade nas respectivas Datas de Referência 2013.

2.1 Pagamentos Projetados

(a) As Datas de Referência 2013 e os valores a serem pagos estão descritos na tabela abaixo:

Data Referência	Data Pagamento	Juros sobre o Capital Próprio (R\$)	Valor Bruto por Ação Ordinária (R\$)
28/06/2013	31/07/2013	8.858.746,90	0,10
27/12/2013	31/01/2014	8.858.746,90	0,10

(b) Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a respectiva conta corrente e domicílio bancário fornecido pelo acionista ao Itaú Unibanco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia. Para os acionistas cujo cadastro não contenha inscrição do número de CPF/CNPJ ou indicação de “Banco/Agência e Conta Corrente”, os pagamentos somente serão realizados a partir do terceiro dia útil contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Unibanco S.A., que poderá ser efetuada por meio de qualquer agência da rede ou correspondência dirigida ao Itaú Unibanco S.A. – Diretoria de Soluções para o Mercado de Capitais – Gerência de Escrituração, situada à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - São Paulo/SP - CEP 04344-902. Os pagamentos relativos às ações depositadas na custódia da BM&FBOVESPA serão creditados àquela entidade e as Instituições Custodiantes se encarregarão de repassá-los aos respectivos acionistas titulares; e

(c) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Política, o pagamento de JCP 2013 poderá ser suspenso, alterado ou não realizado, e devidamente comunicado ao mercado, caso os limites de pagamento e/ou dedutibilidade de JCP 2013 sejam atingidos, nos termos da legislação em vigor, seja atingido o montante do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com o previsto no Estatuto da Companhia, ou caso o Conselho de Administração entenda que o pagamento do JCP 2013 seja incompatível com a situação financeira ou com a estratégia de investimento da Companhia. Adicionalmente, caso sejam atingidos os limites de pagamento e/ou dedutibilidade de JCP 2013 nos termos legais, a Companhia poderá realizar parte ou a totalidade da distribuição de proventos nos montantes aqui previstos por meio da distribuição de dividendos aos acionistas, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração oportunamente.

(d) O valor de JCP em reais por ação poderá sofrer arredondamentos, para mais ou para menos, por conta da variação do número de ações, sem que haja a necessidade de comunicação ao mercado.

*_*_*